



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ N° 04.005.179/0001-20

De acordo com o Art. 24 da Lei 8.666/93, parágrafo X fica dispensado à locação do imóvel para funcionamento de auxílio moradia a médico do programa "Mais Médicos" do Governo Federal.
X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FEIJÓ E DO OUTRO O SR. DORIVAL MENEZES DE LACERDA.

CONTRATO N.º 254/2014

Aos 02 (Sete) e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (2014), na cidade de Feijó-Acre, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIJÓ**, estabelecida à Avenida Plácido de Castro, 672 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° 04.005.179/0001- 20, inscrição Estadual sob n° 01.010.507/001-40, representada, neste ato, pelo Prefeito Titular, Sr. **HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, União Estável, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, n° 1.127 - Centro, Portador da Carteira de Identidade n° 278.191- SSP-AC e do CPF n° 577.614.852-91, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.477.601/0001-79, com sede na Avenida Costa e Silva, n° 220 - Cidade Nova CEP: 69.960-000, neste Ato representado por sua Presidente: **MARIA MISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO**, brasileira, solteira, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 282 - Segundo Distrito, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade n° 367.502- SSP-AC e do CPF n° 693.929.432-53 e do outro lado o senhor: **DORIVAL MENEZES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 535.002 -SSP/AM e CPF n° 114.696.252-53, residente e domiciliada à Travessa Benjamin Constant, n° 252- Centro, nesta cidade de Feijó-Acre, doravante denominados **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, resolvem firmar entre si o presente **Contrato de Locação de 01 apartamento em Alvenaria**, de propriedade do **LOCADOR**, mediante condições e cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a locação de 01 (um) imóvel (apartamento) em alvenaria localizado na Travessa Benjamin Constant, n° 252- Centro na Cidade de Feijó - Acre, de propriedade do **LOCADOR**, hospedagem da médica do programa "Mais Médicos" o senhor: **Antônio Larduet Perez**.

I- O presente contrato é regido pelas normas da Lei Municipal n° 589/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de locação do imóvel é de 07 (Sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Obriga-se a **LOCATÁRIA** a pagar a **LOCADORA**, mensalmente, a importância de **R\$ - 500,00 (Quinhentos Reais)**, a título da locação relacionada na cláusula 1ª do presente contrato, mediante a apresentação de Nota Avulsa de Prestação de Serviços, ficando por conta do **LOCADOR**, as despesas oriundas de energia elétrica, água e o dispêndio de **IPTU**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

Projeto Atividades 1028 – Programa de Ações Básicas de Saúde.
Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: RP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao **LOCADOR**, será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O Imóvel objeto da locação, no término do Contrato, deverá ser entregue ao proprietário em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo - se houver descumprimento das cláusulas ou, sendo conveniente por qualquer das partes - devendo a parte insatisfeita notificar a outra com 30 (Trinta) dias de antecedência, sem que caiba direito a indenização, reclamação judicial, extrajudicial e multas por ambas as partes.

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o **FORUM** da Cidade de Feijó – Acre.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Feijó - Acre, 02 de Maio de 2014.



MUNICÍPIO DE FEIJÓ
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Eliabete Lima Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



DORIVAL MENEZES DE LACERDA
CPF: 114.696.252-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Sueli Rosário de Oliveira
655.750.982-35
2ª Maria Lucrecia de F. Freitas
301642492-49